

1 Ata nº 316 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), realizada em quatorze de
2 março de 2012, na Sala B de reuniões. Às 15h, reúne-se a CLR, com o
3 comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores
4 Douglas Emygdio de Faria, Francisco de Assis Leone, José Otávio Costa Auler Júnior,
5 José Rogério Cruz e Tucci e Sérgio França Adorno de Abreu. Justificou
6 antecipadamente sua ausência o Professor Doutor Luiz Nunes de Oliveira. Presentes,
7 também, o Prof. Dr. Rubens Beçak, Secretário Geral, o Prof. Dr. Gustavo Ferraz de
8 Campos Monaco, Procurador Geral da PG-USP e a Dr.^a Jocélia de Almeida Castro,
9 Procuradora Chefe da PG-USP. Ausente o representante discente Sr. Antonio Carlos
10 Souza de Carvalho. **PARTE I – EXPEDIENTE:** Havendo número legal, o Prof. Dr.
11 Rubens Beçak, Secretário Geral, declara aberta a sessão, fazendo as apresentações
12 de todos e explicando o funcionamento da Comissão, particularmente aos novos
13 membros Professores Doutores José Rogério Cruz e Tucci e José Otávio Costa Auler
14 Júnior. Ato contínuo coloca como primeiro item da pauta a Eleição do Presidente e do
15 Suplente da Comissão. Nesta oportunidade, o Cons. Sérgio França Adorno de Abreu
16 manifesta-se sugerindo que o Prof. Francisco de Assis Leone continue na presidência
17 da Comissão, pois sempre houve um bom entendimento entre todos. Sugere também,
18 que o Prof. Douglas Emygdio de Faria continue como Suplente. O Prof. Leone
19 agradece a confiança, aceitando continuar como Presidente. O Prof. Douglas também
20 agradece, colocando-se à disposição da Comissão. Ato seguinte é procedida a
21 eleição. O Senhor Secretário Geral apura os votos proclamando o resultado, tendo
22 sido eleitos, por unanimidade, o Prof. Dr. Francisco de Assis Leone para Presidente e
23 o Prof. Dr. Douglas Emygdio de Faria para Suplente. A seguir, o Prof. Dr. Francisco de
24 Assis Leone exercendo as funções de Presidente coloca em discussão e votação a
25 Ata nº 315, da reunião realizada em 8.12.2011, sendo a mesma aprovada pelos
26 presentes. Não havendo nenhuma comunicação e ninguém desejando fazer uso da
27 palavra, passa-se à **PARTE II - ORDEM DO DIA:** Em discussão: **PROCESSOS A**
28 **SEREM REFERENDADOS - 1 - PROCESSO 2010.1.27932.1.1 - PARQUE CIÊNCIA**
29 **E TECNOLOGIA** - Concessão de uso de área, de propriedade da USP e da Fundação
30 Parque Zoológico de São Paulo, localizada na Av. Miguel Stéfano, 4200, no Parque
31 Estadual das Fontes do Ipiranga - São Paulo, com 32.844,92m², destinada à
32 exploração comercial de serviços de estacionamento. Minutas do Edital e do Contrato.
33 **Parecer da PG-USP:** observa que foi estipulado o preço de R\$ 40.000,00 a título de
34 taxa administrativa, sugerindo a complementação da instrução dos autos de modo a
35 esclarecer os critérios para aferição desse valor, tendo em vista que o espaço já foi
36 concedido anteriormente, é possível que esse cálculo já tenha sido realizado
37 previamente, bastando a juntada de sua cópia aos autos da presente concessão.
38 Quanto à minuta de instrumento convocatório destaca algumas correções a serem
39 feitas. Quanto ao exame da minuta do contrato não vislumbra óbices jurídicos a serem
40 apontados. **Parecer da COESF:** manifesta-se favoravelmente à concessão da área,
41 solicitando se forem necessárias obras, a COESF deverá ser consultada previamente.
42 **Parecer do DFEI:** constata que sob o aspecto orçamentário o procedimento encontra-
43 se correto. Aprovado "ad referendum" da CLR em 6.01.2012. **2 - PROCESSO**
44 **2010.1.1106.82.3 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** - Termo de Aditamento ao
45 Contrato de Concessão de Uso de Área, celebrado entre a USP e o Banco do Brasil
46 S.A., objetivando outorgar o uso da área anteriormente ocupada pelo Banco HSBC na
47 Praça dos Bancos, no *Campus* da Capital, em favor do Banco do Brasil, em
48 substituição ao espaço anteriormente ocupado pela referida instituição bancária. Ofício
49 do Coordenador da COESF, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, ao
50 Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Gustavo Mônaco, encaminhando minuta do Termo
51 de Aditamento ao Contrato de Concessão de Uso de Área, celebrado entre a USP e o
52 Banco do Brasil, referente à área anteriormente ocupada pelo HSBC. Informa que no
53 Contrato inicial foi concedida uma área de 72m² e que agora deverá ser alterada para
54 533m², permanecendo a área anterior para utilização da USP. **Parecer da PG-USP:**
55 explica que o Termo de Aditamento de que trata os autos destina-se a consolidar o

56 acordo anteriormente firmado com o Banco do Brasil, por meio do qual a USP se
57 comprometeu a outorgar o uso de espaço localizado na CUASO, recebendo em troca,
58 por instrumento de comodato, o espaço localizado na Rua XV de Novembro, 111, 12º,
59 Centro - São Paulo, onde se encontra instalada a Procuradoria Geral. Menciona,
60 contudo, que a alteração do objeto da concessão de uso implica necessidade de nova
61 deliberação por parte das COP e CLR, nos termos da Resolução nº 4505/97, além de,
62 após a formalização, deverá ser providenciada sua publicação na imprensa oficial,
63 conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93. Quanto à análise da
64 minuta do Termo, sugere algumas alterações. Aprovado "ad referendum" da CLR em
65 19.01.2012. **3 - PROCESSO 2010.1.3203.11.7 - ESCOLA SUPERIOR DE**
66 **AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ** - Concessão de uso de área, de propriedade da
67 USP, localizada na Usina Piloto "Fernando Costa", no município de Piracicaba, com
68 18.000m², para fins de implantação do projeto denominado "Desenvolvimento de
69 Planta para Gaseificação de Biomassa". **Parecer da PG-USP:** informa que as
70 entidades participantes: IPT, Centro de Tecnologia Canavieira - CTC, Associação
71 Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron, por meio de seu Laboratório Nacional de
72 Ciências e Tecnologia do Bioetanol - CTBE e a USP, representada pela ESALQ,
73 objetivam a construção, desenvolvimento e operação de estação de pré-tratamento da
74 biomassa da cana-de-açúcar, na busca de soluções para o melhor aproveitamento
75 energético de seus resíduos e de novas alternativas sustentáveis para aumentar a
76 produção de energia elétrica, combustíveis e produtos químicos. Reitera o que já foi
77 dito acerca da necessidade de celebração de convênio entre os participantes do
78 projeto, uma vez que este é o instrumento adequado para disciplinar as atribuições
79 dos pactuantes, cujos interesses convergem para a mesma finalidade. Esclarece que,
80 compete às CLR e COP apreciar as concessões de uso referentes aos bens da
81 Universidade, providência esta que deverá anteceder à formalização do instrumento.
82 Aprovado "ad referendum" da CLR em 17.02.2012. A CLR referenda os despachos do
83 Sr. Presidente constantes dos autos. Em discussão: **PARA CIÊNCIA - 1 - PROCESSO**
84 **2004.1.578.58.0 - PEDRO BIGNELLI** - Docente aposentado da FORP. Relatório Final
85 das atividades desenvolvidas no Programa Colaborador Sênior, aprovado pelo
86 Conselho do Departamento de Clínica Infantil, Odontologia Preventiva e Social, em
87 reunião realizada em 7.12.2011 e pela Congregação, em reunião realizada em
88 19.12.2011. **2 - PROCESSO 99.1.473.43.0 - NORBERTO CARDOSO FERREIRA** -
89 Docente aposentado do IF. Cessação da participação no Programa Colaborador
90 Sênior. A Secretaria do Departamento de Física Aplicada informa que o Prof. Norberto
91 Cardoso Ferreira não se manifestou a respeito da renovação de seu Termo de Adesão
92 e de Permissão de Uso, expirado em agosto de 2010. **3 - PROCESSO**
93 **2000.1.1416.17.2 - IVAN FIORE DE CARVALHO** - Docente aposentado da FMRP.
94 Relatório Final das atividades desenvolvidas no Programa Colaborador Sênior,
95 aprovado pelo Conselho do Departamento de Clínica Médica, em reunião realizada em
96 22.09.2011 e pelo CTA, em reunião realizada em 14.02.2012. A CLR toma ciência dos
97 relatórios finais das atividades desenvolvidas no Programa Colaborador Sênior dos
98 interessados. Em Discussão: **TERMO DE ADESÃO E DE PERMISSÃO DE USO A**
99 **DOCENTE APOSENTADO - 1 - PROCESSO 2011.1.3397.11.7 - EVARISTO**
100 **MARZABAL NEVES** - Docente aposentado da ESALQ. **2 - PROCESSO**
101 **2003.1.231.17.1 - JOSÉ EDUARDO DUTRA DE OLIVEIRA** - Docente aposentado da
102 FMRP (renovação). **3 - PROCESSO 2011.1.2990.17.5 - JAIR LICIO FERREIRA**
103 **SANTOS** - Docente aposentado da FMRP. **4 - PROCESSO 2001.1.1262.18.4 -**
104 **WOODROW NELSON LOPES ROMA** - Docente aposentado da EESC (renovação). **5**
105 **- PROCESSO 96.1.366.76.2 - GUILHERME FONTES LEAL FERREIRA** - Docente
106 aposentado do IFSC (renovação). **6 - PROCESSO 2011.1.752.27.7 - REGINA KEIKO**
107 **OBATA FERREIRA AMARO** - Docente aposentada da ECA. **7 - PROCESSO**
108 **99.1.652.44.0 - DARCY PEDRO SVIZZERO** - Docente aposentado do IGc
109 (renovação). **8 - PROCESSO 2005.1.2235.18.4 - MANOEL HENRIQUE ALBA SÓRIA**
110 **- Docente aposentado da EESC (renovação). 9 - PROTOCOLADO 2010.5.281.12.2 -**

111 **JACQUES MARCOVITCH** - Docente aposentado da FEA (renovação). **10 -**
112 **PROCESSO 2009.1.1702.12.2 - ANTÔNIO ROBLES JÚNIOR** - Docente aposentado
113 da FEA. **11 - PROCESSO 2012.1.83.9.0 - MARIA INÊS ROCHA MIRITELLO**
114 **SANTORO** - Docente aposentada da FCF. **12 - PROCESSO 2003.1.751.41.8 - VERA**
115 **LUCIA IMPERATRIZ FONSECA** - Docente aposentada do IB (renovação). **13 -**
116 **PROCESSO 98.1.807.41.8 - EUDÓXIA MARIA FROELICH** - Docente aposentada
117 do IB (renovação). **14 - PROCESSO 2005.1.3791.3.0 - EDITH RANZINI** - Docente
118 aposentada da EP (renovação). **15 - PROCESSO 2005.1.3792.3.6 - MARIA ALICE**
119 **GRIGAS VARELLA FERREIRA** - Docente aposentada da EP (renovação). **16 -**
120 **PROCESSO 2005.1.997.6.0 - ARNALDO AUGUSTO FRANCO DE SIQUEIRA** -
121 Docente aposentado da FSP (renovação). **17 - PROCESSO 2009.1.5124.25.5 -**
122 **CLÓVIS MONTEIRO BRAMANTE** - Docente aposentado da FOB (renovação). **18 -**
123 **PROCESSO 2011.1.3141.17.1 - JUAN STUARDO YAZLLE ROCHA** - Docente
124 aposentado da FMRP (renovação). A CLR aprova a formalização dos termos, bem
125 como as solicitações de renovação. Em discussão: **TERMO DE COLABORAÇÃO E**
126 **DE PERMISSÃO DE USO A DOCENTE APOSENTADO - 1 - PROCESSO**
127 **2006.1.2194.17.9 - ANTONIO HADDAD** - Docente aposentado da FMRP (renovação).
128 **2 - PROCESSO 2011.1.869.44.1 - BENJAMIM BLEY DE BRITO NEVES** - Docente
129 aposentado do IGc. **3 - PROCESSO 2011.1.1643.43.9 - THEREZA BORELLO-LEWIN**
130 - Docente aposentada do IF. **4 - PROCESSO 2011.1.1630.76.0 - EDUARDO**
131 **ERNESTO CASTELLANO** - Docente aposentado do IFSC. **5 - PROCESSO**
132 **2001.1.1076.6.2 - RUY LAURENTI** - Docente aposentado da FSP (renovação). **6 -**
133 **PROCESSO 2006.1.528.21.5 - PHAN VAN NGAN** - Docente aposentado do IO
134 (renovação). **7 - PROCESSO 2005.1.361.11.5 - OCTAVIO NAKANO** - Docente
135 aposentado da ESALQ (renovação). A CLR aprova a formalização dos termos, bem
136 como as solicitações de renovação. Nesta oportunidade, o Senhor Secretário Geral
137 solicita autorização para incluir um processo na pauta, sendo o pedido aprovado pelo
138 plenário. Explica que se trata do projeto de implantação do Parque Tecnológico de
139 Ribeirão Preto. Comenta que esse assunto vem sendo discutido já há alguns anos
140 estando agora, apto para sua aprovação. O Senhor Procurador Geral da PG, Prof. Dr.
141 Gustavo Ferraz de Campos Monaco, explica, também, sobre o processo, conforme
142 ementa a seguir. **PROCESSO INCLUÍDO NA PAUTA, POR DEFERIMENTO DA**
143 **COMISSÃO - PROCESSO 2011.1.33161.1.4 - AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO -**
144 Projeto de implantação do Parque Tecnológico de Ribeirão Preto, a ser instalado em
145 área pertencente à Universidade de São Paulo. Ofício do Coordenador da Agência
146 USP de Inovação, Prof. Dr. Vanderlei Salvador Bagnato, ao Procurador Geral da USP,
147 Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, encaminhando os documentos que
148 tratam da institucionalização do Parque Tecnológico de Ribeirão Preto, para análise
149 das minutas dos dois convênios e de termo de afetação da área do Parque, de
150 propriedade da USP. **Parecer da PG-USP:** esclarece que, para melhor compreensão
151 do assunto, tratará em primeiro lugar dos aspectos inerentes ao uso do espaço
152 pertencente à USP, dedicando maior enfoque na análise jurídico-formal do termo de
153 afetação e dos contratos de concessão de uso vinculados aos convênios fases I e II,
154 em seguida, passará às questões pertinentes à gestão do Parque, compreendendo o
155 exame do respectivo regimento interno e das minutas de convênio. Explica que, o uso
156 dos bens que compõem o patrimônio da USP deve ser exercido, ordinariamente, por
157 seus próprios órgãos e de acordo com suas finalidades precípuas. Contudo, nada
158 impede que sejam utilizados por terceiros, mediante a formalização de instrumento
159 jurídico específico e desde que demonstrado o interesse público presente na
160 efetivação da medida. Aplicando essas considerações, entende razoável a outorga de
161 uso do espaço pertencente à USP em favor da FIPASE e das empresas que
162 futuramente irão instalar-se no Parque Tecnológico. Isto porque, tal medida está em
163 consonância com as diretrizes da Universidade. Quanto ao termo de afetação,
164 entende que encontra-se formalmente em ordem, uma vez que observa todos os
165 elementos dos atos administrativos. Sugere apenas nova redação da Cláusula 2ª e

166 acréscimo de um parágrafo. Assevera a necessidade de que a área na qual será
167 instalado o Parque seja precisamente delimitada, anexando-se ao Termo de Afetação
168 croqui e memorial correspondente. Quanto à minuta de convênio fase I – Concessão
169 de Área sugere algumas adequações ao instrumento contratual e informa que o
170 Coordenador da Agência USP de Inovação para firmar contrato de concessão de uso
171 depende de portaria de delegação específica a ser editada pelo Magnífico Reitor, ou
172 de aditamento à Portaria GR 4685/2010. Além disso, faz-se mister anexar ao contrato
173 o ato constitutivo da FIPASE e o documento que comprove a legitimidade do Diretor
174 Presidente para celebrar negócios jurídicos. Quanto à minuta de convênio fase II,
175 deixa claro que a FIPASE carece de legitimidade para ceder em favor de terceiros
176 qualquer fração da área compreendida no Parque, isto porque o convênio entre a USP
177 e a mencionada fundação transfere em favor desta somente a gestão do projeto, mas
178 não lhe confere poderes para celebrar contratos de outorga do espaço. Diante disso,
179 entende que a solução jurídica que melhor se coaduna ao caso consiste em atribuir à
180 USP a condição de outorgante, passando a figurar como parte, e não mais como mero
181 interveniente, no instrumento padrão de outorga de área. Sendo assim, observa
182 algumas alterações a serem feitas na minuta padrão de outorga de área, anexada ao
183 convênio fase II. Esclarece que a seleção das empresas que tenham interesse em
184 participar do Parque será efetuada nos termos do respectivo Regimento Interno, de
185 acordo com critérios objetivos de escolha previamente estabelecidos e amplamente
186 divulgados. Por fim, de modo geral, observa que estão atendidos os ditames legais no
187 tocante à definição do modelo organizacional e de gestão do Parque que será
188 estruturado e regido por seu Regimento Interno. Termo da Pró-Reitoria de Pesquisa,
189 comprometendo-se a proceder, oportunamente, a todas as alterações sugeridas pela
190 PG, uma vez que se referem à forma de implementação do Parque, em nada
191 alterando o conteúdo do que fora negociado com as demais entidades partícipes do
192 projeto. A **CLR** aprova o Termo de Afetação proposto nos autos, visando à
193 implantação do Parque Tecnológico de Ribeirão Preto, a ser instalado em área
194 pertencente à Universidade de São Paulo, bem como o Regimento Interno do Parque,
195 nos termos do parecer da Procuradoria Geral. **Relator: Prof. Dr. DOUGLAS**
196 **EMYGDIO DE FARIA** – Em discussão: **1 - PROTOCOLADO 2012.5.21.1.7 - PRÓ-**
197 **REITORIA DE GRADUAÇÃO** - Minuta de Resolução CoG que altera o art. 3º da
198 Resolução CoG nº 5500, de 13.01.2009, que estabelece normas para o funcionamento
199 das Comissões de Coordenação de Cursos. **Texto Atual:** Artigo 3º - Ao final de cada
200 mandato da coordenação, a CG deverá aprovar e encaminhar relatório de atividades
201 desenvolvidas pelas suas CoCs, ao CoG, que considerando as metas estabelecidas
202 no projeto político pedagógico do curso poderá solicitar a ação da CG para sanar
203 problemas que estejam ocorrendo. **Texto Proposto:** Artigo 3º - Ao final de cada
204 mandato da coordenação, a CG deverá aprovar e encaminhar, no prazo de 60
205 (sessenta) dias, relatório de atividades desenvolvidas pelas suas CoCs, ao CoG, que
206 considerando as metas estabelecidas no projeto político pedagógico do curso poderá
207 solicitar a ação da CG para sanar problemas que estejam ocorrendo. Parágrafo único
208 – Conforme decidido pelo CoG os relatórios serão encaminhados à Câmara de
209 Avaliação, para análise, a qual poderá solicitar às Unidades esclarecimentos
210 adicionais e/ou complementação de dados no prazo de 30 dias. **Parecer do CoG:**
211 aprova, em reunião realizada em 15.12.2011, a proposta da Câmara de Avaliação
212 (CA) de alteração do artigo 3º da Resolução CoG nº 5500/2009. **Parecer da PG-USP:**
213 observa que sob o aspecto jurídico-formal, não há óbices. Sugere apenas pequena
214 correção de forma ao parágrafo único introduzido no artigo: “O CoG pode decidir que
215 os relatórios sejam analisados pela Câmara de Avaliação, que poderá solicitar às
216 Unidades esclarecimentos adicionais e/ou complementação de dados no prazo de 30
217 (trinta) dias.” Recomenda ao CoG a reapreciação da redação. Aprovado pela Pró-
218 Reitora, “ad referendum” do Conselho de Graduação. A **CLR** aprova o parecer do
219 relator, favorável à alteração do artigo 3º da Resolução CoG nº 5500, de 13.01.2009,
220 que estabelece normas para o funcionamento das Comissões de Coordenação de

221 Cursos. O parecer do relator é do seguinte teor: "O presente processo contempla a
222 solicitação de abertura de protocolado visando alteração no Artigo 3º da Resolução
223 CoG 5500 de 13/01/2009. O Conselho de Graduação (CoG) aprovou a proposta da
224 Câmara de Avaliação de alteração do Artigo 3º da Resolução CoG 5500 de
225 13/01/2009 que estabelece normas para funcionamento das Comissões de
226 Coordenação de Cursos. A alteração foi a seguinte: onde se lê: "Ao final de cada
227 mandato da coordenação, a CG deverá aprovar e encaminhar relatório de atividades
228 desenvolvidas pelas suas CoCs, ao CoG, que considerando as metas estabelecidas
229 no projeto político pedagógico do curso poderá solicitar a ação da CG para sanar
230 problemas que estejam ocorrendo", deverá constar: "Ao final de cada mandato da
231 coordenação, a CG deverá aprovar e encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias,
232 relatório de atividades desenvolvidas pelas suas CoCs, ao CoG, que considerando as
233 metas estabelecidas no projeto político pedagógico do curso poderá solicitar a ação
234 da CG para sanar problemas que estejam ocorrendo. Parágrafo único – Conforme
235 decidido pelo CoG os relatórios serão encaminhados à Câmara de Avaliação, para
236 análise, a qual poderá solicitar às Unidades esclarecimentos adicionais e/ou
237 complementação de dados no prazo de 30 dias". A Secretaria Geral encaminha os
238 autos à Procuradoria Geral (PG-USP), que emite parecer ressaltando que sob o
239 aspecto jurídico-formal, não há óbices. Sugere apenas pequena correção de forma ao
240 parágrafo único introduzido no artigo 3º : "O CoG pode decidir que os relatórios sejam
241 analisados pela Câmara de Avaliação, que poderá solicitar às Unidades
242 esclarecimentos adicionais e/ou complementação de dados no prazo de 30 (trinta)
243 dias. A Pró-Reitoria de Graduação aprova ad referendum a proposta da PG-USP.
244 **Parecer: PARECER FAVORÁVEL.**" Em discussão: **2 - PROCESSO 2011.1.1105.10.0**
245 **- FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA (ANEXOS P-**
246 **2011.1.755.10.1 E 2011.1.5246.1.9)** - Análise da viabilidade de ação judicial
247 reparatória devido a denúncias em face do Hospital Veterinário. Portaria FMVZ nº
248 26/2011, instaurando Processo de Sindicância Administrativa e constituição de
249 Comissão, para apurar denúncias de prática de eutanásia em animais abandonados
250 no Hospital Veterinário, divulgadas por meio eletrônico junto à mídia, Órgãos da USP e
251 junto a Gabinete de Deputado Estadual, violando a Lei de Crimes Ambientais - Lei nº
252 9.605/98. **Relatório Final da Comissão de Sindicância:** conclui que não consta nos
253 registros do HOVET informações sobre o animal que foi foco da denúncia, levando a
254 conclusão que o animal não foi atendido no Hospital. Conclui, também, que as
255 denunciantes não procuraram quem de fato poderia dar seguimento ao caso, tomando
256 como iniciativa fazer denúncia à Ouvidoria da USP e em meio eletrônico, gerando um
257 debate infrutífero, não contribuindo para a elucidação dos fatos e culminando com a
258 lavratura de um boletim de ocorrência, 20 dias após os fatos. Quanto a afirmação de
259 terem ouvido de alguma pessoa no HOVET que o animal seria submetido à eutanásia,
260 não há indícios para concluir que se tratava do senhor Ademir Antonio da Silva,
261 funcionário que trabalhava uniformizado, não utilizando jaleco, vestimenta descrita por
262 uma das depoentes, considerando-se a existência de grande número de pessoas que
263 circulam usando jaleco pelas dependências do Hospital. Portanto, de tudo quanto
264 informado e colhido nos depoimentos e em textos contidos nos autos, resta que sejam
265 tomadas as medidas cabíveis sobre a denúncia formulada por Angela Cristina
266 Fernandes, nos seguintes termos: "... veterinários estão lá para ajudar a salvar os
267 animais, simplesmente em alguns casos, eles são os criminosos ... ". Propõe que seja
268 divulgado ao corpo técnico administrativo da FMVZ e do HOVET, especificamente, de
269 que são inverídicas as informações sobre eutanásia de animais abandonados no
270 âmbito do HOVET. Propõe, também, seja implementado convênio com a COCESP
271 para adequação dos procedimentos adotados sobre animais abandonados. **Parecer**
272 **da PG-USP:** sob o aspecto formal não há observações a serem feitas, restando a
273 recomendação de encaminhamento dos autos ao Diretor da FMVZ para proferir
274 julgamento, observando que eventuais medidas judiciais em face de Angela Cristina
275 Fernandes poderão ser analisadas pela PG. O Diretor da FMVZ, Prof. Dr. Enrico Lippi

276 Ortolani, frente a não comprovação das denúncias feitas pelas senhoras Alicir
277 Aparecida Marconato e Angela Cristina Fernandes pela Comissão de Sindicância, opta
278 pelo arquivamento do processo. Em 21.12.2011, os autos foram encaminhados à PG-
279 USP a pedido. **Parecer da PG-USP:** esclarece que, não mais caberia, neste momento,
280 a adoção de medida de cunho criminal, tendo em vista que já transcorreram 6 meses,
281 o que, significa haver decaído o direito de eventual ofendido requerer a condenação
282 da denunciada, consoante os artigos 103 e 145 do Código Penal, restando, então, o
283 estudo da viabilidade do ajuizamento de ação indenizatória por danos morais
284 eventualmente sofridos pelo HOVET e pela USP, tendo em vista a acusação
285 formulada por Angela Fernandes, de que os veterinários do HOVET seriam
286 criminosos, por tirarem a vida de animais abandonados, causando abalo à imagem da
287 Universidade. Esclarece, também, que a decisão acerca da efetiva existência de
288 ofensa à honra objetiva da Universidade e, principalmente, da conveniência da busca
289 da via judicial é de mérito administrativo. Aponta que qualquer ação judicial envolve
290 custos e a utilização de recursos materiais e humanos, o que deve ser sempre levado
291 em conta. Considera importante, ainda, a possibilidade de a ação judicial atingir
292 repercussão maior do que as próprias denúncias, não alcançando o objetivo
293 inicialmente pretendido. Submete os autos ao Senhor Procurador Geral para deliberar
294 sobre a conveniência de se ingressar ou não com a referida ação ou, caso assim o
295 entenda, encaminhar a questão ao M. Reitor. **Manifestação do Procurador Geral:**
296 Havendo flagrante desproporção entre os custos de eventual medida judicial e as
297 vantagens eventualmente obteníveis, manifesta-se pela não interposição e encaminha
298 os autos à CLR, nos termos do art. 7º, VII, do Regimento interno da PG-USP (VII -
299 autorizar a propositura de ação judicial; dispensá-la ou desistir de medida em
300 andamento, ouvida a Comissão de Legislação e Recursos, quando, pela análise
301 técnica, ficar demonstrada a improbabilidade de ganho de causa ou estiver
302 caracterizada, em razão do valor, desproporção entre o custo e o benefício a ser
303 alcançado). A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao estabelecido pela
304 Procuradoria Geral. O parecer, na íntegra, faz parte desta ata como Anexo I. Em
305 discussão: **3 – PROTOCOLADO 2011.5.191.21.3 – INSTITUTO OCEANOGRÁFICO -**
306 Proposta de alteração do artigo 19 do Regimento do Instituto Oceanográfico. Ofício do
307 Diretor do IO, Prof. Dr. Michel Michaelovitch de Mahiques, ao M. Reitor, Prof. Dr. João
308 Grandino Rodas, solicitando alteração do artigo 19 do Regimento do Instituto,
309 aprovada pela Congregação em sua 323ª reunião extraordinária, tendo em vista a
310 necessidade de adequação às normas específicas da CCP/CPG vigentes, em
311 decorrência da recomendação do novo programa de “Oceanografia”, pela CAPES em
312 10 de novembro de 2010. **Texto Atual: Artigo 19 -** A Comissão de Pós-Graduação do
313 IOUSP é constituída por seis membros titulares, correspondendo aos três
314 coordenadores de programa, eleitos nos termos do artigo 37 do Regimento de Pós-
315 Graduação da USP, e três membros, eleitos pela Congregação, respeitando-se a
316 proporcionalidade dos programas atuais e seus respectivos suplentes, além da
317 representação discente e seu suplente. 1º - ... § 2º - ... **Texto Proposto: Artigo 19 -** A
318 Comissão de Pós-Graduação do IOUSP será constituída por oito membros titulares e
319 seus respectivos suplentes, eleitos pela Congregação do IOUSP, respeitando-se a
320 proporcionalidade das quatro áreas de concentração, além da representação discente
321 e seu suplente. § 1º - ... § 2º - ... O Pró-Reitor de Pós-Graduação, informa que nada
322 tem a opor quanto à proposta de alteração do Regimento do IO. A CLR aprova o
323 parecer do relator, favorável à alteração do artigo 19 do Regimento do Instituto
324 Oceanográfico. O parecer do relator é do seguinte teor: “O presente processo
325 contempla a solicitação de alteração do artigo 19 do Regimento do Instituto
326 Oceanográfico (IOUSP), aprovada pela Congregação em sua 323ª reunião
327 extraordinária realizada em 28/09/2011, tendo em vista a necessidade de adequação
328 às normas específicas da CCP/CPG vigentes, em decorrência da recomendação do
329 novo programa de “Oceanografia”, pela Capes em 10/11/2010. A redação atual: Artigo
330 19 – “A Comissão de Pós-Graduação do IOUSP é constituída por seis membros

331 titulares, correspondendo aos três coordenadores de programa, eleitos nos termos do
332 artigo 37 do Regimento de Pós-Graduação da USP, e três membros, eleitos pela
333 Congregação, respeitando-se a proporcionalidade dos programas atuais e seus
334 respectivos suplentes, além da representação discente e seu suplente". A redação
335 proposta é a seguinte: "A Comissão de Pós-Graduação do IOUSP será constituída por
336 oito membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Congregação do
337 IOUSP, respeitando-se a proporcionalidade das quatro áreas de concentração, além
338 da representação discente e seu suplente". A Secretaria Geral encaminha os autos à
339 Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual não tem nada a opor quanto a proposta de
340 alteração do Regimento do IOUSP. **Parecer: PARECER FAVORÁVEL.**" Em
341 discussão: **4 – PROCESSO 90.1.621.42.2 – INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS**
342 - Proposta de alteração dos artigos 36, 37 e 48 do Regimento do Instituto de Ciências
343 Biomédicas. Ofício do Diretor do ICB, Prof. Dr. Rui Curi, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr.
344 João Grandino Rodas, encaminhando proposta de alteração da Resolução 4088/94,
345 que baixou o Regimento do ICB, em seus artigos 36 e 37 e seus parágrafos e a
346 revogação da Resolução 5410/2007, que alterou o texto dos mesmos artigos.
347 Esclarece que as alterações foram aprovadas pela Congregação, em reunião
348 realizada em 14.12.2011, e visa estabelecer o formato mais adequado para realização
349 de seus concursos para provimento de cargo de Professor Doutor. **Parecer da PG-**
350 **USP:** observa que, na disciplina do concurso realizado em duas fases, a Unidade
351 preferiu não dispor sobre a quarta prova, conforme previsto no inciso IV do § 2º do art.
352 135 do Regimento Geral. Nada obsta a decisão da Unidade. No concurso realizado
353 em única fase, a Unidade definiu, nos termos do inciso III do art. 135 do Regimento
354 Geral (outra prova, a critério da Unidade), a prova de apresentação do projeto de
355 pesquisa e respectiva arguição. Verifica que a disciplina da mencionada prova
356 observou às sugestões da PG, por ocasião da análise do Regimento interno do IP –
357 processo 2011.1.1343.47.8; Parecer PG.P 3404/11. No tocante à organização das
358 normas dos arts. 36 e 37 da proposta, sugere a inversão dos seus §§ 1º e 2º, em
359 consonância à ordem prevista no artigo 135 do RG, bem como outras pequenas
360 alterações formais, apresentando quadro sinótico. Recomenda a reapreciação da
361 proposta pela Unidade. A Congregação, em reunião realizada em 24.02.2012, acata
362 as sugestões apresentadas pela PG-USP e aprova as alterações dos artigos 36, 37 e
363 48, do Regimento do ICB, encaminhando os autos à PG. **Parecer da PG-USP:** aponta
364 pequena correção na grafia do parágrafo único no art. 48 da proposta, que deve ser
365 indicado pela expressão "Parágrafo único", seguida de traço, sugerindo a correção da
366 grafia antes da publicação da norma na imprensa oficial. Entende que a proposta está
367 apta para ser apreciada pelo Co, respeitada a prévia manifestação da CLR. A CLR
368 aprova o parecer do relator, favorável à alteração dos artigos 36, 37 e 48 do
369 Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas. O parecer do relator é do seguinte
370 teor: "O presente processo contempla a solicitação de alteração dos artigos 36 e 37 e
371 seus parágrafos da Resolução 4088/94, que baixou o Regimento do ICB e a
372 revogação da Resolução 5410 de 06/09/2007, que alterou o texto dos mesmos artigos.
373 O Diretor do ICB esclarece que as modificações foram aprovadas pela Congregação
374 em sessão realizada em 20/04/2011 e visa a possibilidade dos Departamentos do ICB
375 escolherem o formato mais adequado para realização de seus concursos para
376 provimento de cargo de Professor Doutor. No parecer da PG-USP, o relator comenta
377 que o objeto da alteração é a prova escrita, que continuaria a ser eliminatória nos
378 concursos realizados em duas fases, mas, nos concursos realizados em única fase, o
379 tipo de prova passaria a ser definido pelo Conselho do Departamento, especificado no
380 edital do concurso. A conclusão do parecer é que, sob o aspecto jurídico-formal, com
381 fundamento no artigo 138 do Regimento Geral, a "outra prova" do concurso para
382 Professor Doutor deve estar expressamente prevista no Regimento da Unidade, o que
383 torna improcedente a presente proposta de alteração. A Assistência Técnica
384 Acadêmica responde ao parecer da PG-USP (fls.281-283) encaminhando nova
385 proposta para análise, aprovada pela Congregação em reunião de 14/12/2011. Em

386 parecer da PG-USP, observa-se que a Unidade ajustou a proposta à nova redação
387 dos artigos 135 e 138 do Regimento Geral, conforme Resolução 5929 de 08/07/2011.
388 No tocante à organização das normas dos artigos 36 e 37 da proposta, sugere-se a
389 inversão dos seus parágrafos 1º e 2º, em consonância à ordem prevista no artigo 135
390 do Regimento Geral, bem como outras pequenas alterações formais, conforme
391 apresentado em quadro sinótico. A Assistência Técnica Acadêmica, em função do
392 parecer da PG-USP, relata em uma informação que em vista da inclusão de texto
393 complementar no artigo 48, solicita que a matéria seja apreciada pela Congregação
394 (fls. 304-306). A Congregação do ICB em sessão realizada em 24/02/2012 aprova tal
395 sugestão. Em parecer da PG-USP (fls. 308 e 308 verso), o relator aprova as
396 alterações/correções sugeridas e sugere a correção da grafia antes da publicação da
397 norma na imprensa oficial. **Parecer: PARECER FAVORÁVEL.** A matéria, a seguir,
398 deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. **Relator: Prof. Dr.**
399 **FRANCISCO DE ASSIS LEONE** – Em discussão: **1 - PROCESSO 2011.1.28532.1.8 -**
400 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** – Minutas: de Resolução que dispõe sobre o
401 Programa de Bolsas para estudantes estrangeiros em intercâmbio na USP e de
402 Portaria que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos para alunos estrangeiros
403 no âmbito do projeto denominado "Programa de Alianças para a Educação e
404 Capacitação - PAEC". Ofício do Vice-Reitor Executivo de Relações Internacionais,
405 Prof. Dr. Adnei Melges de Andrade, ao Procurador Geral, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de
406 Campos Monaco, solicitando aprovação para pagamento de bolsas de Mestrado, aos
407 alunos selecionados pelo Programa de Alianças para a Educação e Capacitação -
408 PAEC-OEA, no valor das bolsas CAPES. **Parecer da PG-USP:** observa que, dentro do
409 atual panorama normativo da Universidade, não há a previsão de pagamento, pela
410 USP, de bolsas de estudos a alunos estrangeiros que aqui realizem intercâmbio.
411 Assim, sem a previsão em norma própria, não haveria a possibilidade de concessão
412 das bolsas de estudos nos termos pretendidos pela CCInt, pois a Universidade, na
413 qualidade de autarquia pública, rege-se pelo princípio da legalidade, que baliza toda a
414 Administração Pública. Assim sendo, para atender ao pedido da CCInt, afigura-se
415 necessária a edição de normas universitárias que, após análise de disponibilidade
416 orçamentária e de regularidade jurídica, prevejam a possibilidade de concessão de
417 bolsas de estudos a alunos estrangeiros que aqui realizem intercâmbio. Elabora
418 minutas de atos normativos para apreciação da COP - tendo em vista a criação de
419 encargos financeiros e pela CLR - em razão da necessidade de fixação de critérios
420 para a concessão de bolsas de estudos. Esclarece que, a fim de não restringir a
421 possibilidade de concessão de bolsa de estudos apenas ao PAEC, elabora minuta de
422 Resolução, diploma genérico, que tem como escopo o estabelecimento de normas
423 gerais comuns aos vários projetos que poderão ser especificados pela Universidade
424 por meio de Portarias GR próprias, prevendo que cada projeto, tanto em nível de
425 graduação, quanto em nível de pós-graduação, poderá contar com a concessão de
426 bolsas de estudos, bem como com o custeio de despesas dos alunos com
427 alimentação, transporte e hospedagem. Por fim, para que possa ser viabilizado o
428 pagamento de bolsas no âmbito do PAEC, elabora minuta de Portaria GR específica,
429 contendo a definição das bolsas de estudo e vedando ao bolsista o exercício de
430 atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, ressaltando-se a
431 possibilidade de realização de estágio. O Vice-Reitor Executivo de Relações
432 Internacionais, se manifesta favoravelmente às minutas apresentadas, tendo em vista
433 que atendem ao Projeto de Internacionalização da USP. A CLR aprova o parecer do
434 relator, favorável às minutas de Resolução que dispõe sobre o Programa de Bolsas
435 para estudantes estrangeiros em intercâmbio na USP e de Portaria que dispõe sobre a
436 concessão de bolsas de estudos para alunos estrangeiros no âmbito do projeto
437 denominado "Programa de Alianças para a Educação e Capacitação – PAEC". O
438 parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de Minuta de Resolução que dispõe
439 sobre o Programa de Bolsas para estudantes estrangeiros em intercâmbio na USP e
440 de Portaria que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos para alunos

441 estrangeiros no âmbito do Programa de Alianças para a Educação e Capacitação –
442 PAEC. O Programa de Alianças para a Educação e Capacitação (PAEC/OEA/GCUB)
443 constitui-se em uma iniciativa conjunta da Secretaria Geral da Organização de
444 Estados Americanos (SG/OEA) e do Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras
445 (GCUB) tendo em vista a internacionalização da formação pós-graduada, em nível de
446 Mestrado, de estudantes com nacionalidade e/ou residência nos Estados membros da
447 Organização dos Estados Americanos, com exceção do Brasil. A Universidade de São
448 Paulo é membro fundador do GCUB (Processo 2009.1.34418.1.6) e, mediante acordos
449 e entendimentos prévios mantidos com programas de Mestrado da USP foram
450 selecionadas três áreas interessadas em participar do PAEC/OEA, tendo sido
451 acordada a possibilidade de pagamento de bolsas, no valor das bolsas CAPES, aos
452 alunos selecionados pelos programas. Três bolsas são oferecidas pelo Programa de
453 Mestrado em Engenharia Civil da Escola Politécnica e quatro com recursos da CCint.
454 De acordo com parecer da Procuradoria Geral, dentro do atual panorama normativo da
455 Universidade, não há previsão de pagamento, pela USP, de bolsas de estudos a
456 alunos estrangeiros que aqui realizam intercâmbio. Entretanto, tendo em vista as
457 considerações feitas pela CCint, através de seu Vice-Reitor Executivo de Relações
458 Internacionais, e considerando também que a internacionalização da Universidade é
459 um objetivo legítimo, a Procuradoria Geral, através da Procuradora Dra. Stephanie
460 Yukie Hayakawa da Costa, elaborou duas Minutas. Uma delas – Minuta PG 96/2012 –
461 tem como escopo o estabelecimento de Normas Gerais comuns a vários projetos que
462 poderão ser especificados pela Universidade por meio de portarias GR próprias. A
463 segunda – Minuta PG 97/2012 – elaborada para viabilizar o pagamento das bolsas no
464 âmbito do PAE/OEA/GCUB, contempla a definição das bolsas e veda ao bolsista o
465 exercício de atividades remuneradas. De acordo com informações da CCint, as
466 minutas apresentadas atendem ao projeto de internacionalização da USP. Em vista
467 dos fatos sou de parecer favorável à aprovação das Minutas por esta CLR.” Em
468 discussão: **2 - PROTOCOLADO 2011.5.1912.1.1 – PRÓ-REITORIA DE**
469 **GRADUAÇÃO** - Proposta de alteração do artigo 4º da Resolução nº 5528/2009, que
470 disciplina a concessão de estágios na USP e os realizados por seus alunos em
471 instituições externas, suprimir o § 2º do referido artigo. **Parecer do CoG:** aprova, em
472 sessão realizada em 14.04.2011, a proposta da Comissão Assessora de Estágios, de
473 alteração do artigo 4º da Resolução nº 5528/2009. **Parecer da PG-USP:** observa que
474 a exclusão da cobrança ao aluno do valor do custo do seguro, está em consonância
475 com o artigo 9º, inciso IV e parágrafo único da Lei 11.788, de 25.09.2008, a qual
476 determina que, no caso do estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do
477 seguro é da concedente de estágio, podendo, alternativamente, ser assumida pela
478 instituição de ensino. Dessa forma, do ponto de vista jurídico, analisada a proposta,
479 em cotejo com a legislação aplicável à espécie, não há óbice, salvo melhor juízo, ao
480 prosseguimento da alteração proposta. A CLR aprova o parecer do relator, favorável à
481 alteração do artigo 4º da Resolução nº 5528/2009, que disciplina a concessão de
482 estágios na USP e os realizados por seus alunos em instituições externas. O parecer
483 do relator é do seguinte teor: “Trata-se de proposta de alteração do artigo 4º da
484 Resolução 5528/2009 que disciplina a concessão de estágios na USP e os realizados
485 por seus alunos em instituições externas. Está sendo proposta a supressão do § 2º do
486 artigo 4º que diz: ‘Os estagiários cobertos pelo Fundo de Cobertura de Acidentes
487 Pessoais, quando remunerados, arcarão com o valor correspondente ao custo do
488 seguro, que será descontado no primeiro pagamento da bolsa.’ O Conselho de
489 Graduação aprovou a proposta em sessão de 14.04.2011. De acordo com o parecer
490 da Procuradoria Geral, a exclusão da cobrança ao aluno do custo do seguro está de
491 acordo com o artigo 9º, inciso IV e parágrafo único da Lei 11.788, de 25.09.2008, o
492 qual determina que, no caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela
493 contratação do seguro é da concedente de estágio, podendo, alternativamente ser
494 assumida pela instituição de ensino. Considerando que o ponto de vista jurídico não
495 existe nenhum óbice, sou de parecer favorável à aprovação de alteração por esta

496 CLR.” Em discussão: **3 – PROTOCOLADO 2011.5.1586.1.7 – COMISSÃO**
497 **ASSESSORA DE ESTÁGIOS DA PRÓ-G** - Proposta de alteração do artigo 13 da
498 Resolução nº 5528/2009, que disciplina a concessão de estágios na USP e os
499 realizados por seus alunos em instituições externas. **Parecer do CoG:** aprova, em
500 sessão realizada em 21.06.2011, a proposta da Comissão Assessora de Estágios, de
501 alteração do artigo 13 da Resolução nº 5528/2009. **Parecer da PG-USP:** do ponto de
502 vista jurídico, analisada a proposta, em cotejo com a legislação aplicável à espécie,
503 máxime o artigo 207 da Constituição Federal, o artigo 82 da Lei nº 9.394/1992, Lei de
504 Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre as
505 normas gerais de estágio de estudantes, em âmbito nacional, não vê óbice ao
506 prosseguimento das alterações sugeridas. A **CLR** aprova o parecer do relator,
507 favorável à alteração do artigo 13 da Resolução nº 5528/2009, que disciplina a
508 concessão de estágios na USP e os realizados por seus alunos em instituições
509 externas. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de proposta de alteração
510 do artigo 13 da Resolução 5528/2009 que disciplina a concessão de estágios na USP
511 e os realizados por seus alunos em instituições externas. Está sendo proposta
512 alteração substancial nos parágrafos de 1 a 7 e introdução de dois novos parágrafos
513 no artigo 13 da Resolução 5528/2009. As alterações foram aprovadas pelo Conselho
514 de Graduação em 21.06.2011 e a análise feita pela Procuradoria Geral mostra que
515 não existe nenhum óbice, do ponto de vista jurídico, em relação ao prosseguimento
516 das alterações sugeridas. Em vista dos fatos, sou de parecer favorável à aprovação da
517 presente solicitação por esta CLR.” Em discussão: **4 – PROTOCOLADO**
518 **2011.5.1058.10.0 – PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO** - Proposta de alteração
519 da Resolução nº 5528/2009, que disciplina a concessão de estágios na USP e os
520 realizados por seus alunos em instituições externas. Ofício do Pró-Reitor de Pós-
521 Graduação, Prof. Dr. Vahan Agopyan, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino
522 Rodas, informando que após análise sobre a menção de oferecimento de estágios
523 para alunos de pós-graduação na Resolução 5528/2009, verificou-se que o mesmo
524 apresenta incompatibilidades com o objetivo da pós-graduação *stricto sensu*, além do
525 fato dos alunos de pós-graduação da USP já serem profissionais formados e, portanto,
526 não podem fazer estágios. Solicita a exclusão de menção à pós-graduação na referida
527 Resolução. **Parecer da PG-USP:** esclarece que o estágio de estudantes tem por
528 finalidade a complementação do ensino e da aprendizagem e como tal inserido na
529 competência das instituições de ensino observada a norma geral que disciplina a
530 matéria Lei Federal nº 11788/2008. Conforme prescreve o parágrafo 1º do art. 1º da
531 mencionada Lei, o estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar
532 o itinerário formativo do educando. Ressalta que o art. 15 estabelece que a
533 manutenção de estagiários em conformidade com esta Lei caracteriza vínculo de
534 emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da
535 legislação trabalhista e previdenciária. Dessa forma, do ponto de vista jurídico, as
536 alterações propostas estão em consonância com a legislação aplicável, não havendo
537 óbice, ao prosseguimento na forma sugerida. A **CLR** aprova o parecer do relator,
538 favorável à alteração da Resolução nº 5528/2009, que disciplina a concessão de
539 estágios na USP e os realizados por seus alunos em instituições externas. O parecer
540 do relator é do seguinte teor: “Trata-se de proposta de alteração da Resolução
541 5528/2009 que disciplina a concessão de estágios na USP e os realizados por seus
542 alunos em instituições externas. A alteração está sendo proposta uma vez que o
543 oferecimento de estágio para alunos da Pós-Graduação apresenta incompatibilidade
544 com o objetivo da Pós-Graduação *stricto sensu*. Além disso, os alunos da Pós-
545 Graduação da USP por serem profissionais já formados, não podem fazer estágios.
546 Desse modo está sendo proposta a retirada dos termos ‘pós-graduação’ e ‘Conselho
547 de Pós-Graduação’, dos artigos 1º, 2º e 6º da Resolução 5528/2009. O parecer da
548 Procuradoria Geral esclarece que o estágio tem por finalidade a complementação do
549 ensino e da aprendizagem e que, de acordo com o § 1º do artigo 1º da Lei Federal
550 11.788/2008, o estágio faz parte do projeto político pedagógico do curso, além de

551 integrar as atividades de formação do educando. Ressalta porém que, o artigo 15
552 estabelece que 'a manutenção de estagiários em conformidade com essa Lei
553 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para
554 todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária'. Conclui assim que, do ponto
555 de vista jurídico, as alterações propostas estão em consonância com a legislação
556 aplicável, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento da alteração proposta.
557 Considerando que o ponto de vista jurídico não existe nenhum óbice, sou de parecer
558 favorável à aprovação da alteração por esta CLR." Em discussão: **5 – PROCESSO**
559 **2007.1.9135.1.2 – ESPAÇO GASTRONÔMICO LTDA** - Proposta de pagamento da
560 quantia de R\$ 27.426,25, referente à Ação de Cobrança movida pela USP em face da
561 empresa Espaço Gastronômico Ltda., julgada procedente, atualmente em fase de
562 execução. **Parecer da PG- USP:** esclarece que a ré foi condenada ao pagamento do
563 valor de R\$ 11.025,00, com correção monetária e juros legais de 1% ao mês desde o
564 ajuizamento da ação, arcando ainda com honorários advocatícios arbitrados em 20%
565 sobre a condenação e com as custas, na forma da lei, conforme sentença proferida
566 em 04.01.2008. Atualizado, o débito perfaz o montante de R\$ 27.426,25. Informa que
567 esta autarquia objetivando o cumprimento da sentença, buscou proceder à intimação
568 da empresa executada, nos termos da legislação e que foi solicitado que a executada
569 apresentasse sua proposta de pagamento, para posterior manifestação. Informa
570 também, que a executada manifestou-se no sentido de que "... se dispõe a realizar o
571 pagamento de 30% do débito exequendo, atualizado até a data do depósito, e o
572 restante dividido igualmente em 6 pagamentos sucessivos mensais, a serem
573 realizados em até 30 dias do depósito anterior, devidamente acrescidos de juros de
574 1% ao mês e correção monetária. Entende ser viável o acordo solicitado, nos termos
575 da legislação pertinente e da proposta apresentada, viabilizando o recebimento
576 integral do valor devido. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de
577 pagamento da quantia de R\$ 27.426,25, pela empresa Espaço Gastronômico Ltda.,
578 nos termos do parecer da Procuradoria Geral. O parecer do relator é do seguinte teor:
579 "Trata-se de proposta de pagamento da quantia de R\$ 27.426,25 referente à Ação de
580 Cobrança movida pela USP em face da empresa Espaço Gastronômico Ltda.. Essa
581 ação foi julgada procedente e atualmente está em fase de execução. Em seu parecer,
582 a Procuradoria Geral esclarece que a empresa foi condenada a pagar a dívida de R\$
583 11.025,00 com correção monetária, juros e arcando também com os honorários
584 advocatícios. O débito atualizado perfaz o valor de R\$ 27.426,25. Ainda de acordo
585 com o parecer da Procuradoria Geral, a empresa se dispõe a pagar 30% do débito e o
586 restante em seis parcelas mensais sucessivas acrescidas de juros de 1% ao mês e
587 correção monetária. Considerando que a Procuradoria Geral entende que o acordo é
588 viável em termos da legislação pertinente, propiciando o recebimento do valor devido,
589 sou de parecer favorável à aprovação por esta CLR do parecer exarado." **Relator:**
590 **Prof. Dr. LUIZ NUNES DE OLIVEIRA** – Nesta oportunidade, o Prof. Dr. Rubens
591 Beçak, Secretário Geral, informa que o Cons. Luiz Nunes de Oliveira encaminhou os
592 processos para apreciação da Comissão, passando à leitura dos pareceres: Em
593 discussão: **1 - PROCESSO 2003.1.739.53.1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES**
594 **DA USP - SINTUSP DE RIBEIRÃO PRETO** - Permissão de uso de área, de imóvel de
595 propriedade da USP, situado à rua dos Técnicos, nº 118-A, visando a instalação da
596 subsede do SINTUSP no *Campus* de Ribeirão Preto. Minuta de Termo de Permissão
597 de Uso. **Parecer da PG-USP:** esclarece que as questões relativas à possibilidade do
598 uso privativo de bens da Universidade por parte do SINTUSP foram amplamente
599 debatidas no âmbito deste órgão jurídico que se posicionou no sentido de que não há
600 óbice jurídico à ocupação pelo referido sindicato de um imóvel de propriedade da USP,
601 como verificado nos pareceres 0456/01, 1610/04, 2168/04 e 5272/10. No caso
602 concreto, o fato do imóvel pleiteado ser, originalmente, destinado à residência de
603 servidores não oferece obstáculo jurídico à permissão de uso debatida, visto que, este
604 encontra-se vago e, em tal estado, não deve, em regra, tornar a ser habitado por
605 servidores, mas sim ser destinado, preferencialmente, para finalidades relacionadas

606 com o ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, conforme dispõe o art.
607 4º da Portaria GR 2449/89. Repete que, caso seja permitido o uso do imóvel,
608 eventuais cursos que venham a ser ministrados no local não poderão ter fins
609 comerciais ou fazer uso do nome e da logomarca da USP, conforme já explicado do
610 parecer PG.P 5272/10. Observa que o presente pedido ainda deve ser discutido no
611 âmbito do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto, bem assim, deve ser
612 submetido ao crivo das dignas CLR e COP. Anexa minuta de termo que se aprovada
613 poderá ser utilizada no caso de se permitir o uso do imóvel ao SINTUSP. Reitera as
614 solicitações constantes do Parecer PG.P 5272/10 devendo ser elaborado croqui da
615 área, juntada cópia da ata da última eleição da Diretoria do SINTUSP, devendo, os
616 autos, serem encaminhados à Coordenadoria do *Campus* de Ribeirão Preto para que
617 sejam tomadas tais providências. O Conselho Gestor do *Campus* providencia as
618 solicitações. **Parecer da COESF:** informa que tem conhecimento que até a presente
619 data o SINTUSP já ocupa área da FFCLRP sem nenhum documento oficial de
620 permissão de uso. Assim sendo, até que se documente oficialmente mecanismo que
621 fundamente condições de cessão de área, manifesta opinião de que o assunto requer
622 ainda profundas discussões para encaminhamento favorável. Sugere que o assunto
623 deve tramitar pela PG e CLR para parecer oficial à respeito do assunto, encaminhando
624 os autos à SG. **Parecer da PG-USP:** esclarece que nada há a ser acrescentado, neste
625 momento, cumprindo a PG-USP tão somente reiterar os termos dos pareceres
626 juntados nos autos. **Parecer do DFEI:** constata que sob o aspecto orçamentário o
627 procedimento encontra-se correto. A CLR aprova o parecer do relator, pelo
628 encaminhamento dos autos à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão
629 Preto, para confirmar se o SINTUSP já ocupa área da Unidade, sem permissão de
630 uso. O parecer do relator é do seguinte teor: "Tratam os autos de solicitação de uso de
631 espaço físico encaminhado pelo Sindicato dos Trabalhadores da USP à Prefeitura do
632 *Campus* de Ribeirão Preto. A solicitação original, datada de 28 de julho de 1999, foi
633 reiterada em 2003 sem ter sido atendida. Em 11 de março de 2010, novo pedido foi
634 feito, por meio do ofício a fls. 66/67, e requer agora nossa atenção. As solicitações
635 foram analisadas numerosas vezes pela Procuradoria Geral. Todos os pareceres
636 concluem que, tomadas algumas precauções, a permissão de uso poderia ser
637 aprovada, dependendo apenas de o Conselho Gestor do *Campus* e a CLR avaliarem o
638 mérito das atividades planejadas para a subsede pleiteada. Os primeiros pedidos
639 acabaram rejeitados pelo Conselho Gestor porque não se encontrou nas Unidades ou
640 na Prefeitura o espaço solicitado. Para o pedido mais recente, de 2010, o Conselho
641 Gestor encontra uma solução nas casas de que o *Campus* dispõe para residência de
642 servidores. Verifica-se que a demanda por tais instalações é inferior à oferta e que
643 uma das casas, atualmente inabitável por necessitar de reforma, serviria
644 adequadamente aos propósitos do SINTUSP. Uma vez que o Sindicato pretende
645 aproveitar as novas instalações para oferecer cursos, o parecer da Procuradoria Geral
646 a fls. 76-79 observa que o pedido pode ser aprovado desde que as atividades não
647 tenham fins comerciais e desde que não façam uso indevido do nome da Universidade
648 e da logomarca USP. Em função disso, encontra-se nos autos, a fls. 151, Termo de
649 Acordo firmado para garantir as condições exigidas pela PG. Em seus aspectos
650 formais, portanto, o pedido do SINTUSP estaria em condições de ser avaliado pela
651 CLR não fosse a manifestação da COESF a fls. 176, frente e verso. No documento, o
652 Superintendente da COESF informa que o SINTUSP já ocupa área da FFCLRP, sem
653 permissão de uso. Dada a evidente incompatibilidade entre uma tal ocupação e a
654 própria natureza deste processo, recomendo que se oficie a Direção da Unidade para
655 solicitar que confirme ou corrija a informação. Em caso afirmativo, claro está que a
656 situação precisará ser regularizada antes que mais espaço possa ser concedido." Em
657 discussão: **2 - PROTOCOLADO 2007.5.356.53.6 - DIVISÃO DE APOIO A CULTURA**
658 **E EXTENSÃO** - Propostas do Regimento do Conjunto Residencial do *Campus* de
659 Ribeirão Preto (CREU) e Casas dos Pós-Graduandos (CPUSP) e de seus respectivos
660 Regulamentos. O Conselho do *Campus* de Ribeirão Preto, em reunião realizada em

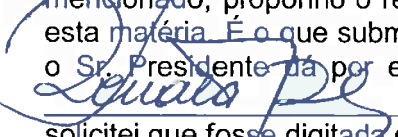
661 10.12.2008, aprova o Regimento e os Regulamentos das Moradias Estudantis de
662 Graduação e Pós-Graduação. A PCARP em contato com a CJ foi orientada a
663 encaminhar os autos a RUSP para providenciar a publicação do Regimento e dos
664 Regulamentos. **Parecer da PG-USP:** informa que as propostas foram amplamente
665 debatidas, inclusive no âmbito da CJ que emanou quatro pareceres sobre o tema, nos
666 quais foram sugeridas várias alterações, algumas acatadas, outras não. Observa que
667 o § 1º do art. 1º da Portaria GR-3453/03 dispõe que no que se refere à seleção
668 periódica de antigos e novos bolsistas, esta deverá ser realizada segundo orientações
669 de cada *campus* para os alunos que possuam Bolsa-Moradia, com base nos critérios
670 sócio-econômicos e acadêmicos adotados para os processos seletivos do Conjunto
671 Residencial da USP - *Campus* da Capital. Desta forma, verifica que é vinculativa à
672 CCRP, para a seleção de beneficiários de suas moradias estudantis, a adoção dos
673 mesmos critérios socioeconômicos e acadêmicos adotados para os processos
674 seletivos do Conjunto Residencial da USP - *Campus* da Capital. Nesse sentido,
675 considera imprescindível que se reproduza nas propostas as normas do Regimento e
676 Regulamentos do CRUSP, que versem sobre os critérios socioeconômicos e
677 acadêmicos de seleção de moradores, conforme reiteradamente sugerido pela CJ nos
678 pareceres antecedentes. Alterações sem as quais opina, desde já, à CLR
679 desfavoravelmente às propostas apresentadas. Esclarece a necessidade de adequar o
680 texto das propostas às mudanças promovidas pela Resolução 5493/2008 do
681 Regimento Geral. Constata, também, que o art. 6º, § 3º da proposta de Regimento
682 reporta a uma Portaria revogada. Consigna, por fim, que as demais alterações
683 sugeridas pela CJ nos pareceres antecedentes, e que não foram acolhidas,
684 substanciam-se em contribuições que em muito melhorariam os projetos em comento
685 e reitera tais sugestões. Sugere o encaminhamento dos autos à CCRP para que se
686 promovam as adequações necessárias. A PCARP informa que, após análise mais
687 detida dos autos, buscou acolher o parecer CJ.P. 086/10, promovendo as
688 adequações. Porém, considerando o histórico dos processos classificatórios para o
689 apoio moradia desenvolvido ao longo dos últimos anos no *Campus* de Ribeirão Preto
690 sugere nova redação ao § 2º do art. 3º do Regimento do Conjunto Residencial do
691 *Campus* de Ribeirão Preto: § 2º - O número de vagas disponíveis anualmente para a
692 concessão do Apoio Moradia do CREU e CPUSP é o total de vagas existentes, às
693 quais concorrem alunos bolsistas e candidatos, conforme orientação da CCRP, nos
694 termos da Portaria GR nº 3486, de 30 de abril de 2004, obedecidos os critérios
695 socioeconômicos e acadêmicos adotados para os processos seletivos do Conjunto
696 Residencial da USP - *Campus* Capital. **Parecer da PG-Campus de Ribeirão Preto:**
697 esclarece que a questão tratada nos autos já foi apreciada pela CJ, que emitiu vários
698 pareceres, de modo que entende estar esgotada a análise jurídica. Contudo, passa a
699 analisar especificamente a redação proposta ao § 2º, do art. 3º, do Regimento do
700 CREU. Observa que os artigos 4º e 5º, referentes à concessão de bolsa moradia,
701 indicam que, ainda que não haja renovação automática do apoio, a regra geral é a
702 concessão do benefício durante todo o período de graduação ou pós-graduação,
703 sendo previstas, especificamente, em quais hipóteses o estudante terá cancelado seu
704 benefício. Portanto, a redação proposta ao § 2º não deixa claro se um aluno bolsista
705 poderá perder seu benefício ao concorrer com um aluno candidato ao Apoio Moradia,
706 mesmo que não tenha incorrido em uma das cláusulas expressamente previstas para
707 o cancelamento do benefício. E mais, a redação proposta dá a entender que
708 anualmente todos os bolsistas têm seus benefícios cancelados, devendo concorrer
709 novamente para a concessão de uma vaga. Estabelecendo-se então, como regra, a
710 perda do benefício, em flagrante descompasso com o previsto no Regimento do
711 CRUSP e reproduzido no Regimento sob análise. Nesse sentido, entende que a
712 redação sugerida não encontra previsão equivalente no Regimento do CRUSP, não
713 estando afinada, portanto, com as orientações gerais da COSEAS para fruição do
714 Apoio Moradia, violando, por conseguinte o disposto no artigo 2º da Portaria GR
715 3453/2003. Sugere o encaminhamento dos autos à CCRP para que promova seu

716 regular prosseguimento. O Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto, em reunião
717 realizada em 14.12.2011, aprova o Regimento e os Regulamentos do Conjunto
718 Residencial do *Campus* de Ribeirão Preto - CREU e CPUSP, com as alterações
719 sugeridas pela PG. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do
720 Conjunto Residencial do *Campus* de Ribeirão Preto (CREU) e Casas dos Pós-
721 Graduandos (CPUSP), bem como de seus respectivos Regulamentos, com a
722 recomendação nele contida. O parecer do relator é do seguinte teor: "Chega a esta
723 comissão o protocolado com minutas do Regimento do Conjunto Residencial do
724 *Campus* de Ribeirão Preto e dos Regulamentos para os dois subconjuntos que o
725 compõem: o CREU, para estudantes de graduação, e o CPUSP, para estudantes de
726 pós-graduação. As últimas propostas do Regimento, a fls. 186-189, e dos
727 Regulamentos do CREU, a fls. 190-203, e do CPUSP, a fls. 204-215, resultaram de
728 extensa discussão entre a PG e a Prefeitura do *Campus* de Ribeirão Preto, a qual
729 terminou por elaborar documentos que espelham o Regimento e o Regulamento do
730 CRUSP, no *campus* do Butantã. Garantida assim a simetria entre as normas que
731 afetam o CRUSP e os critérios de seleção dos moradores e outros aspectos gerais da
732 administração do CREU e CPUSP, as três minutas têm mérito para aprovação. No
733 aspecto formal, faz-se necessário mudar as referências à 'Coordenadoria do *Campus*
734 de Ribeirão Preto' para adequá-las à nomenclatura em vigor. Uma vez que se trata de
735 modificações simples, encaminho recomendação favorável e submeto meu parecer à
736 apreciação da CLR." Em discussão: **3 – PROCESSO 2011.1.3228.86.2 – ESCOLA**
737 **DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES** - Proposta de alteração dos artigos 122 e
738 125 do Regimento Geral. Ofício do Diretor da EACH, Prof. Dr. José Jorge Boueri Filho,
739 ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, tendo em
740 vista a inexistência de Departamentos na EACH e a possibilidade de locar os docentes
741 em mais de um curso, objetivando a interdisciplinaridade, a melhor distribuição das
742 cargas didáticas e a melhor adequação no caso da criação de novos cursos, solicita a
743 análise da inclusão de parágrafo único ao artigo 122 do Regimento Geral, com a
744 seguinte redação: "Parágrafo único – No caso das Unidades sem Departamentos, os
745 cargos da carreira docente serão criados nas Unidades". **Parecer da PG-USP:**
746 observa que, em verdade, há certa impropriedade na redação do dispositivo do art.
747 122 referindo-se à "criação" dos cargos da carreira docente, pois a rigor, a criação dos
748 cargos públicos, como já reiteradamente decidido pelo Tribunal de Contas do Estado,
749 há de ser sempre feita por lei em sentido estrito. Portanto, o art. 122 não poderia
750 utilizar a expressão "criados", mas, sim, o termo "distribuídos", pois é este ato que ele
751 pretende regular. Assim, a lei cria o cargo e ele é distribuído segundo o procedimento
752 previsto no art. 122 do Regimento Geral. Observa, também, que tal dispositivo, ao
753 cuidar dos cargos da carreira docente prevê apenas a hipótese de distribuição para
754 cada Departamento, sem referência às Unidades que não se dividem em
755 Departamentos. Explica que a redação sugerida pode levar a uma má compreensão,
756 ao estatuir que "os cargos da carreira docente serão criados nas Unidades" sem
757 maiores esclarecimentos, podendo surgir interpretação errônea de que a criação dos
758 cargos seria feita pela própria Unidade, sem participação do Co. Recomenda uma
759 nova redação à proposta do d. Diretor da EACH, já incluindo a atualização do *caput* do
760 art. 122 do Regimento Geral. Além disso, a mera alteração do art. 122, sem revisão
761 sistemática das demais previsões do Regimento Geral, poderia gerar contradições. A
762 fim de evitar-se esta situação, sugere que a proposição do d. consulente seja
763 acompanhada de proposta de modificação também do art. 125 do Regimento Geral, o
764 qual rege a realização dos concursos da carreira docente apenas das Unidades que
765 se organizam em Departamentos. Devolve os autos à Unidade para análise pela
766 Congregação da conveniência de apresentação de proposta de alteração do
767 Regimento Geral. **Texto Atual:** Artigo 122 - Os cargos da carreira docente serão
768 criados em cada Departamento, mediante proposta do respectivo conselho, com
769 pronunciamento favorável do CTA e da Congregação e aprovação do Co. Artigo 125 -
770 Os concursos far-se-ão nos termos dos respectivos editais segundo as disposições do

771 Estatuto, deste regimento e do regimento da Unidade. § 1º - Os concursos serão feitos
772 para o Departamento, de acordo com programa especialmente elaborado com base
773 em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de
774 conhecimento. § 2º - O programa, proposto pelo Departamento, deverá ser submetido
775 à apreciação da Congregação. **Texto Proposto:** Artigo 122 - Os cargos da carreira
776 docente serão distribuídos para cada Departamento, mediante proposta do respectivo
777 conselho, com pronunciamento favorável do CTA e da Congregação e aprovação do
778 Co. Parágrafo único – Nas Unidades que não se organizam em Departamentos, os
779 cargos da carreira docente serão distribuídos para a própria Unidade, obedecendo-se
780 ao procedimento previsto no *caput* deste artigo. Artigo 125 - Os concursos far-se-ão
781 nos termos dos respectivos editais segundo as disposições do Estatuto, deste
782 regimento e do regimento da Unidade. § 1º - Os concursos serão feitos para o
783 Departamento, de acordo com programa especialmente elaborado com base em
784 disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de
785 conhecimento. § 2º - O programa, proposto pelo Departamento, deverá ser submetido
786 à apreciação da Congregação. § 3º - Nas Unidades que não se organizam em
787 Departamentos, os concursos serão feitos para a própria Unidade, de acordo com
788 programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas,
789 de modo a caracterizar uma área de conhecimento. § 4º - Nas Unidades de que trata o
790 §3º, o programa será proposto pela CG, ou, quando o caso, conjuntamente pela CG e
791 pela CPG, e deverá ser submetido à apreciação da Congregação. A Congregação da
792 EACH, em reunião realizada em 15.02.2012, aprovou a recomendação da PG-USP,
793 de alteração dos arts. 122 e 125 do Regimento Geral. A CLR aprova o parecer do
794 relator, favorável à proposta de alteração dos artigos 122 e 125 do Regimento Geral.
795 O parecer do relator é do seguinte teor: "Provêm os autos da Escola de Artes,
796 Ciências e Humanidades com proposta de alteração do Regimento Geral da USP para
797 corrigir uma falha existente desde 2005, quando o Estatuto da Universidade deixou de
798 exigir que as Unidades de Ensino e Pesquisa se dividam em Departamentos. A
799 mudança deixou lacunas no RG, pois os arts. 122 e 125, ao normatizar a criação de
800 cargos, ignoram as Unidades monolíticas. A proposta da EACH motivou o cuidadoso
801 parecer da Procuradoria Geral a fls. 04-07, que sugere novas redações para os dois
802 artigos do RG. Em particular, o parecer propõe substituir a expressão 'Os cargos ...
803 criados em ...' por 'Os cargos ... distribuídos para ...' no art. 122, para deixar claro que
804 os cargos da carreira docente somente podem ser criados por lei. As modificações,
805 que foram aprovadas pela Congregação da Unidade, são resumidas nos seguintes
806 quadros: **Redação atual:** Artigo 122 - Os cargos da carreira docente serão criados em
807 cada Departamento, mediante proposta do respectivo conselho, com pronunciamento
808 favorável do CTA e da Congregação e aprovação do Co. **Redação proposta:** Artigo
809 122 - Os cargos da carreira docente serão distribuídos para cada Departamento,
810 mediante proposta do respectivo conselho, com pronunciamento favorável do CTA e
811 da Congregação e aprovação do Co. Parágrafo único – Nas Unidades que não se
812 organizam em Departamentos, os cargos da carreira docente serão distribuídos para a
813 própria Unidade, obedecendo-se ao procedimento previsto no *caput* deste artigo.
814 **Redação atual:** Artigo 125 - Os concursos far-se-ão nos termos dos respectivos
815 editais segundo as disposições do Estatuto, deste regimento e do regimento da
816 Unidade. § 1º - Os concursos serão feitos para o Departamento, de acordo com
817 programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas,
818 de modo a caracterizar uma área de conhecimento. § 2º - O programa, proposto pelo
819 Departamento, deverá ser submetido à apreciação da Congregação. **Redação**
820 **proposta:** Artigo 125 - Os concursos far-se-ão nos termos dos respectivos editais
821 segundo as disposições do Estatuto, deste regimento e do regimento da Unidade. § 1º
822 - Os concursos serão feitos para o Departamento, de acordo com programa
823 especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo
824 a caracterizar uma área de conhecimento. § 2º - O programa, proposto pelo
825 Departamento, deverá ser submetido à apreciação da Congregação. § 3º - Nas

826 Unidades que não se organizam em Departamentos, os concursos serão feitos para a
827 própria Unidade, de acordo com programa especialmente elaborado com base em
828 disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de
829 conhecimento. § 4º - Nas Unidades de que trata o §3º, o programa será proposto pela
830 CG, ou, quando o caso, conjuntamente pela CG e pela CPG, e deverá ser submetido à
831 apreciação da Congregação. Trata-se, como se vê, de sugestões de aprimoramento
832 do Regimento Geral. Meu parecer é favorável à sua aprovação pela CLR, para que a
833 matéria possa em seguida ser apreciada pelo Conselho Universitário." A matéria, a
834 seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. **Relator: Prof.**
835 **Dr. SÉRGIO FRANÇA ADORNO DE ABREU** – Em discussão: **1 – PROCESSO**
836 **99.1.15044.1.7 – FRANCISCO CARLOS PINTO** - Cancelamento de débito no valor de
837 R\$ 60.271,77, referente a Ação de Reparação de Danos, ajuizada em 14.06.99, em
838 face de Francisco Carlos Pinto, objetivando o ressarcimento de danos causados em
839 acidente de veículo, ocorrido entre o veículo GM, tipo Monza SL/E, ano 1987, placas
840 BFD 2121 do requerido e o de propriedade da USP, marca Mercedes-Benz, tipo micro
841 ônibus/furgão, ano 1989, placas GZ 5182, bem como ao pagamento de custas e
842 despesas processuais, além de honorários advocatícios. **Parecer da PG-USP:** informa
843 que a sentença julgou procedente a ação, para condenar o requerido a pagar o valor
844 discriminado na nota fiscal de conserto do veículo de propriedade da autarquia (R\$
845 6.415,28), acrescido de correção monetária desde 23.09.94; e juros de mora desde a
846 citação. Saliencia que o requerido foi citado e não compareceu à audiência, o que
847 ensejou sua revelia. Após o trânsito em julgado, a Universidade, em 21.08.95,
848 elaborou a memória discriminada e atualizada do cálculo da sucumbência do
849 requerido, para liquidação da sentença, no importe de R\$ 10.787,12, atualizada para
850 25.10.99, sendo que o Oficial de Justiça não logrou êxito em citar o requerido, pois seu
851 paradeiro era desconhecido. Sobrevindo pesquisa no site da telefônica, a Autarquia
852 obteve o novo endereço do executado e requereu ao MM. Juiz que presidia o feito
853 uma nova citação, porém não houve ressonância. Em 25.05.2000, após consultas à
854 Delegacia da Receita Federal, ao DETRAN e TELESP, foi constatado que o requerido
855 possuía um veículo, marca Kadett, ano 1991, placas CDC 3206, o que ensejou pedido
856 de sua penhora, porém o Oficial não conseguiu penhora-lo, tendo em vista que no
857 endereço constante das respostas, o executado não mais residia. Nova solicitação foi
858 feita à Delegacia da Receita Federal solicitando o novo endereço do executado, sem
859 êxito, pois nem o automóvel e nem o requerido foram encontrados. Após várias
860 pesquisas, foi localizado o novo endereço do executado na Comarca de Suzano,
861 porém o mesmo não foi encontrado, sobrevindo pedido de suspensão do feito, pelo
862 prazo de 1 ano, que foi deferido. Transcorrido tal prazo, a Autarquia solicitou a
863 expedição de ofício a Receita Federal, solicitando as últimas declarações de imposto
864 de renda do executado; em resposta, o órgão informou que o mesmo não apresentou
865 declarações para os exercícios de 2001, 2002, 2003, 2005 e 2006, somente o de
866 2004. Analisada a declaração de imposto de renda, a Autarquia requereu ao MM. Juiz
867 que presidia o feito a intimação do devedor, a fim que depositasse a importância
868 devida, sem, contudo, lograr-se êxito, o que ensejou os pedidos de suspensão do
869 feito, por 180 e 60 dias, que foram deferidos. Decorrido tais prazos, a Autarquia
870 peticionou solicitando o bloqueio "on line" de ativos financeiros do devedor, o que foi
871 deferido, contudo o Bloqueio foi negativo. Após consulta ao Departamento de Trânsito
872 do Estado de São Paulo, este informou que foram realizados bloqueios de 2 veículos
873 em nome do requerido junto ao DETRAN. À pedido da Autarquia foi expedido mandato
874 de penhora, porém nem o executado e nem os bens foram localizados. Ressalta que a
875 PG buscou por todos os meios para executar o julgado, mas não localizou bens do
876 devedor passíveis de penhora. Assim, observado também o tempo decorrido, não
877 resta outra alternativa a não ser sugerir o cancelamento do débito, que hoje, após
878 inúmeras diligências, perfaz a quantia de R\$ 60.271,77. A CLR aprova o parecer do
879 relator, favorável ao cancelamento do débito do Sr. Francisco Carlos Pinto, no valor de
880 R\$ 60.271,77, nos termos do parecer da Procuradoria Geral. O parecer do relator é do

881 seguinte teor: "Tratam os autos de ressarcimento de danos causados em acidente de
882 trânsito, ocorrido em 23.07.1994, entre o veículo GM, tipo Monza SL/E, ano 1987,
883 placas BFD 2121, de propriedade do requerido e o de propriedade da USP, marca
884 Mercedes-Benz, tipo micro-ônibus furgão, ano 1989, placas GZ 5182. Ajuizada ação
885 em 14.06.99, a sentença foi julgada procedente em favor desta Universidade, tendo o
886 requerido sido condenado ao pagamento do valor discriminado na nota fiscal de
887 concerto do veículo de propriedade desta autarquia (R\$ 6.415,28), acrescido de
888 correção monetária desde 23.09.94 e juros de mora desde a citação. Em 25.10.99,
889 memória discriminada e atualizada do cálculo da sucumbência do requerido montava a
890 importância de R\$ 10.787,12. Na última atualização desta memória, realizada em
891 01.02.2012, o débito saltou para R\$ 60.271,77. Lendo atentamente todas as
892 providências e esforços realizados pela Procuradoria Jurídica da USP, fartamente
893 documentados nos autos, sou levado a propor o cancelamento da dívida por absoluta
894 impossibilidade de localizar o requerido em endereço conhecido a despeito do
895 esgotamento de todas as fontes de informação requeridas: Lista telefônica, Delegacia
896 da Receita Federal, DETRAN, TELESP. Ao longo de 18 anos, em inúmeras
897 oportunidades, foi possível detectar mudanças de domicílio. Todavia, as citações
898 jamais lograram êxito, sem quaisquer desdobramentos que conduzissem ao
899 ressarcimento da dívida. Na mesma direção, foram feitos renitentes esforços para a
900 obtenção de bens patrimoniais cuja penhora pudesse ressarcir o dano material
901 cometido contra o veículo da USP. Foram peticionados – e acolhidos pela autoridade
902 judiciária – os bloqueios 'on line' de ativos financeiros bem como de dois veículos em
903 nome do devedor, registrados junto ao DETRAN. Ambas iniciativas não lograram
904 qualquer sucesso. Uma vez mais, tanto o executado quanto seus bens não foram
905 localizados. A leitura dos autos demonstra cabalmente ter havido enorme empenho da
906 Procuradoria Jurídica no cumprimento da sentença judicial. Assim, à vista das razões
907 apresentadas, do tempo decorrido e dos custos envolvidos com o feito, proponho à
908 CLR o cancelamento do débito. É o meu entendimento, s.m.j." Em discussão: 2 –
909 **PROCESSO 2011.1.4900.62.9 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO** - Proposta de
910 alterações do Regimento do Hospital Universitário. Ofício da Superintendente do HU,
911 Profa. Dra. Sandra Josefina Ferraz Ellero Grisi, ao Presidente do Conselho
912 Deliberativo, Prof. Dr. José Otávio Costa Auler Júnior, esclarecendo que, diante da
913 obrigatoriedade de enquadrar o HU nos ditames do Conselho Federal de Medicina e
914 Conselho Regional de Medicina no que diz respeito à obrigatoriedade de eleição do
915 Diretor Clínico e pela necessidade de atualização do Regimento, propõe algumas
916 alterações necessárias. O CD, em reunião realizada em 30.11.2011, aprova a
917 proposta de alterações do Regimento do HU. **Parecer da PG-USP:** esclarece que, da
918 análise da regulamentação emanada pelo CFM e pelo CREMESP, é inconteste o
919 caráter político-organizacional das mencionadas normas e a consequente ingerência
920 dos Conselhos Profissionais na organização interna do órgão universitário, em
921 manifesta ofensa à autonomia da Universidade, insculpida no art. 207 da Constituição
922 Federal. Esclarece, também, que o HU pode espontaneamente adotar as orientações
923 dos Conselhos, na íntegra ou parcialmente, mas sempre respeitados os fins
924 universitários de ensino, pesquisa e extensão. Informa que, sob o aspecto jurídico-
925 formal, as alterações propostas não apresentam óbices no tocante à adequação às
926 normas universitárias superiores. Destaca, quanto às alterações substanciais a
927 supressão da aprovação do Reitor às propostas de estrutura e de atribuições das
928 divisões e dos serviços (parágrafo único dos arts. 28 e 30 e parágrafo único dos arts.
929 27 e 29 da proposta). Com relação ao aspecto formal da redação do texto, recomenda
930 a observância da legislação específica que trata da elaboração, alteração e
931 consolidação das leis e atos normativos, bem como a praxe adotada na Universidade.
932 Tece algumas considerações gerais e apresenta quadro sinótico oferecendo
933 sugestões em relação à proposta, quando pertinentes. Recomenda a reapreciação da
934 proposta pelo HU. O CD, em reunião realizada em 29.02.2012, aprova as sugestões
935 apresentadas pela Procuradoria Geral. A CLR aprova o parecer do relator, pelo

936 encaminhamento dos autos ao Hospital Universitário, para que se manifeste quanto ao
937 parágrafo único dos artigos 27 e 29, conforme fls. 24 do Parecer da Procuradoria
938 Geral. O parecer do relator é do seguinte teor: "Cuidam os autos de reforma do
939 Regimento do Hospital Universitário, cuja nova edição está anexa como fls. 8/19. A
940 matéria foi encaminhada à Procuradoria Jurídica que emitiu parecer (PG.P.0046/12 –
941 RUSP), incluso sob fls. 22 a 29. A proposta de reforma incide sobre: a) composição da
942 Câmara de Pesquisa e Comissão de Ensino e Pesquisa; b) alteração da denominação
943 da 'Divisão Técnico-Assistencial' para 'Departamento Administrativo' ao mesmo tempo
944 em que suprime a 'Divisão Administrativa'; c) criação dos Departamentos Médico e de
945 Enfermagem; d) reestruturação de atribuições de divisões e dos serviços; e)
946 regulamentação do cargo de Diretor Clínico (com fundamento na Resolução CFM nº
947 1481/97 e na Resolução CREMESP nº 184/08. No que concerne a esta última
948 proposta de alteração do Regimento, o parecer observa que a Resolução CFM nº
949 1481/97 fixa diretrizes gerais para elaboração de Regimentos Internos de corpos
950 clínicos das instituições prestadoras de serviços de assistência técnica no país; e a
951 Resolução CREMESP nº 184/08 dispõe sobre o processo de escolha do médico no
952 âmbito dos Hospitais Universitários e de Ensino. O mesmo parecer identifica dois
953 outros estatutos: a Resolução CFM nº 1342/91, estabelecendo as atribuições do
954 Diretor Técnico e do Diretor Clínico bem como a Resolução CREMESP nº 134/06
955 também firmando diretrizes gerais para a elaboração de Regimentos Internos dos
956 estabelecimentos de assistência médica no Estado de S. Paulo. O parecer comenta a
957 aplicabilidade de tais regulamentos ao Regimento do HU. Argumenta que a finalidade
958 deste Hospital é promover ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade
959 (artigo 1º do Regimento), o que o equipara às atividades-fins da própria Universidade
960 (artigo 2º do Estatuto). O parecer entende que aqueles regulamentos, implicando
961 ingerência dos Conselhos Profissionais na organização interna do órgão universitário,
962 ferem a autonomia da Universidade prevista em preceito constitucional (art. 207 da
963 Constituição Federal). O parecer entende que o Regimento proposto pode acolher na
964 íntegra ou parcialmente as normas contidas nos regulamentos de regulamentação
965 profissional mencionados, desde que respeitados os fins do HU. Quanto à proposta
966 em si, apresentada pelo HU, o parecer não encontrou óbices sob o aspecto jurídico-
967 formal que entrem em conflito com as normas estatutárias universitárias. Apresentou
968 reparos quanto à disposição do conteúdo e à redação do texto, todas
969 consubstanciadas no quadro sinótico de fls. 26 a 29. Os reparos de maior destaque
970 incidem sobre questões substanciais. Dizem respeito a 'supressão da aprovação do
971 Reitor às propostas de estrutura e de atribuições das divisões e dos serviços
972 (parágrafos únicos dos artigos 28 e 30 do Regimento e parágrafos 27 e 29 da
973 proposta)'. Além disso, a criação do Título V – Do Diretor Clínico também se insere
974 dentre as matérias de mérito a serem apreciadas pelos órgãos superiores – CLR e Co.
975 (pág. 24) Os autos retornaram ao HU para a revisão do texto. No tocante aos aspectos
976 formais, a nova versão (fls. 43 a 54) acolheu as sugestões do parecer, tendo sido
977 aprovadas pelo Conselho Deliberativo do HU em 29.12.2011. Neste aspecto, sugiro
978 apenas duas correções: a) artigo 11, inciso IV substituir, em lugar de apenas
979 servidores, a expressão 'servidores técnicos e administrativos'; e b) artigo 48,
980 parágrafo único, acrescentar 'Na vacância ... será deflagrado imediatamente o
981 processo eleitoral de escolha do Diretor e Vice, para completar o mandato'. Quanto às
982 alterações substantivas, não houve manifestação do HU, tampouco alteração na
983 proposta do Regimento Interno. À vista das ponderações contidas no parecer
984 mencionado, proponho o retorno dos autos ao HU para esclarecimentos no tocante a
985 esta matéria. É o que submeto à consideração superior." Nada mais havendo a tratar,
986 o Sr. Presidente da por encerrada a sessão às 17h10. Do que, para constar, eu
987  _____, Renata de Góes C. P. T. dos Reis, lavrei e
988 solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros
989 presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada.
990 São Paulo, 14 de março de 2012.

ANEXO I

PROCESSO: 2011.1.1105.10.0

INTERESSADO: FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA (FMVZ)

ASSUNTO: Análise da viabilidade de ação judicial reparatória devido a denúncias em face do Hospital Veterinário

PARECER

O presente processo contempla a análise da viabilidade de ação judicial reparatória devido a denúncias em face do Hospital Veterinário da FMVZ, onde o Diretor solicita orientação sobre procedimentos administrativos à Procuradoria Geral da USP (fls. 02).

No parecer da PG-USP, o relator comenta que trata-se de consulta formulada pelo HOVET acerca de denúncias divulgadas por meio eletrônico junto à mídia, órgãos da Universidade e até Gabinete do Deputado Estadual, em razão de suposta violação da Lei de Crimes Ambientais – Lei n. 9605/98. O relator sugere que diante das denúncias de eventuais infrações à legislação ambiental ocorridas no HOVET, cabe à Direção da Unidade determinar a apuração dos fatos mediante a instauração de processo de sindicância administrativa (fls.21-23). A Direção da FMVZ (fls. 24) determina a instauração do Processo de Sindicância Administrativa.

A Comissão de Sindicância em seu parecer comenta vários aspectos ligados aos autos, como por exemplo: “Portanto, de tudo quanto informado e colhido nos depoimentos e em textos contidos no processo, resta que sejam tomadas as medidas cabíveis sobre a denúncia formulada por Ângela Cristina Fernandes nos seguintes termos.....veterinários estão lá para ajudar a salvar os animais, simplesmente em alguns casos, eles são criminosos.....(fls. 28 do processo 2011.1.5246.1.9), referindo-se a médicos veterinários funcionários da FMVZ/USP.....”. E ainda, finaliza solicitando que a FMVZ/USP, pelo HOVET, implemente o convênio já formalizado com a COCESP para adequação dos procedimentos adotados sobre animais abandonados (fls. 50-51).

Em parecer da PG-USP, observa-se que “sob o aspecto formal não há observações a serem feitas, restando a recomendação de encaminhamento dos autos ao Diretor da FMVZ para proferir julgamento, observando que eventuais medidas judiciais em face de Ângela Cristina Fernandes poderão ser analisadas pela Procuradoria Judicial da Procuradoria Geral da USP, s.m.j.” (fls. 55-57).

O Diretor da FMVZ/USP emitiu o seguinte parecer: “Frente a não comprovação das denúncias feitas pelas senhoras Alicir Aparecida Marconato e Ângela Cristina Fernandes pela Comissão de Sindicância instalada, optamos pelo arquivamento do processo” (fls. 61 verso).

Em parecer da PG-USP (fls. 62-66), o relator submete os autos ao Senhor Procurador Geral para deliberar sobre a conveniência de se ingressar ou não com a referida ação ou, caso assim o entenda, encaminhar a questão ao Magnífico Reitor.

O Procurador Geral da USP comenta que “havendo flagrante desproporção entre os custos de eventual medida judicial e as vantagens eventualmente obteníveis, manifesta-se pela não interposição e encaminha os autos à CLR, nos termos do artigo 7º, VII, do Regimento Interno da PG/USP” (fls.66).

Parecer: Diante do exposto acima e de acordo com as deliberações da Procuradoria Geral da USP, somos de PARECER FAVORÁVEL ao que se estabelece no parecer da PG/USP.

São Paulo, 14 de março de 2012


Douglas Emygdio de Faria